



# Prefeitura Municipal de Timon

LEI MUNICIPAL Nº 2.363, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Institui o Programa Municipal de Educação Integral no âmbito do Município de Timon - MA, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO 1 DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

**Art. 1º.** A presente Lei, no âmbito do Município de Timon, cria o Programa Municipal de Educação Integral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é a concepção, planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade do Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal que assegure a criação e implementação de uma rede de Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Educação Integral será implantado e desenvolvido pela Equipe Gestora de Educação Integral junto às Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral da Rede Pública Municipal e expandido, a critério do sistema de ensino, observadas as condições de viabilidade e oportunidade.

**Art. 2º.** São objetivos específicos do Programa Municipal de Educação Integral:

I - Ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola para uma jornada escolar Integral de 09 (nove) horas diárias, compostas por 8 tempos de 50 minutos em atividades pedagógicas e demais períodos para intervalos de repouso e refeições;

II - Garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, considerando as diretrizes e parâmetros nacionais e/ou locais e, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras, introduzidas e consolidadas pela Equipe Gestora de Educação Integral, assegurando aos estudantes as condições para a construção dos seus Projetos de Vida.

III - Prover a adequação na infraestrutura física predial necessária para o funcionamento das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral;

IV - Prover as Escolas de Ensino fundamental em Tempo Integral dos equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão;

V - Garantir a jornada de trabalho com dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais para os professores em exercício da docência, dos gestores escolares, coordenadores pedagógicos, secretários escolares e demais servidores lotados nas Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral do Programa Municipal de Educação Integral;



# Prefeitura Municipal de Timon

VI - Planejar e oferecer formação continuada em rede e em serviço para os gestores, professores e demais profissionais vinculados ao Programa Municipal de Educação Integral;

VII - Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar a sua evolução no âmbito das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral;

VIII - Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA), de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As Escolas Municipais em Tempo Integral incorporarão as inovações pedagógicas e gerenciais do Programa Municipal de Escolas de Educação Integral.

**Art. 3º.** Para os fins desta lei são considerados:

I - Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral: as unidades de Ensino Fundamental com funcionamento em tempo integral, orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa específicas, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na Instituição de Ensino, garantindo-lhe formação integral;

II - Carga Horária Integrada: conjunto de horas de natureza pedagógica dedicadas ao cumprimento das horas de atividades e horas de trabalho escolar exercidas exclusivamente

nas Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular e da sua Parte Diversificada, conforme o currículo e Plano de Ação estabelecidos;

III - Carga Horária de Gestão Especializada: conjunto de horas em atividade de gestão, suporte e atuação pedagógica, conforme Plano de Ação estabelecido;

IV - Plano de Ação: instrumento de gestão escolar de natureza estratégica, elaborado coletivamente a partir do Plano de Ação do Programa Municipal de Educação Integral e coordenado pelo gestor da Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral. O Plano de Ação contém diagnóstico, definição de premissas, objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados, sendo revisado anualmente a partir dos resultados alcançados e pactuados com o Secretário de Educação;

V - Programa de Ação: documento de gestão de natureza operacional, elaborado pela equipe escolar, com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, conforme o Plano de Ação estabelecido no âmbito da Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral;

VI - Diretrizes Operacionais: instrumento que orienta a operacionalização das rotinas escolares e subsidia a organização das atividades desenvolvidas pela equipe escolar. É um documento elaborado pela Equipe Gestora do Programa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

VII - Projeto de Vida: ocupa a centralidade do Modelo em todas as etapas de ensino. Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, é representado pelo documento elaborado pelos estudantes e expressa os seus sonhos, bem como o percurso para sua realização por meio do desenvolvimento de competências e habilidades que contribuirão em seu



# Prefeitura Municipal de Timon

processo formativo ao longo da vida;

VIII - Protagonismo: processo no qual o estudante desenvolve suas potencialidades por meio de práticas e vivências, apoiados pelos professores, assumindo progressivamente a gestão de seus conhecimentos, da sua aprendizagem e da elaboração do seu Projeto de Vida;

IX - Guia de Ensino e de Aprendizagem - documento elaborado bimestralmente pelos professores, sob a orientação do coordenador pedagógico, sendo destinado ao planejamento das atividades de docência, de autorregulação da aprendizagem dos estudantes e de comunicação e acompanhamento pelos pais e responsáveis;

X - Cluber de Protagonismo (para estudantes dos Anos Finais): organizações criadas e coordenadas pelos estudantes a partir de pontos de interesse que possibilitam a experimentação de um conjunto de práticas e vivências e, por meio delas, o exercício e o desenvolvimento de uma série de competências e habilidades essenciais para a formação nos âmbitos da vida pessoa, social e produtiva;

XI - Tutoria (para os estudantes dos Anos Finais): processo pedagógico realizado pelos professores indicados, destinado a propiciar ao estudante o acompanhamento e orientação das suas atividades tanto no âmbito acadêmico quanto pessoal;

XII - Desenvolvimento Integral: a consideração das dimensões social, emocional, cognitiva, física, espiritual e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e apoio à construção dos seus Projetos de Vida durante a sua formação na Educação Básica;

XIII - Projeto Político-Pedagógico: documento que define a identidade institucional da unidade, elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar;

XV - Equipe Gestora de Educação Integral: a equipe formada por integrantes da Secretaria Municipal de Educação, a saber:

- a. Gestor do Programa;
- b. Coordenador Pedagógico do Programa;
- c. Coordenador de Gestão do Programa;
- d. Coordenador de Administração e Infraestrutura do Programa;

**Art. 4º.** As Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral funcionarão ordinariamente de segunda a sexta-feira, em período Integral, sendo estes, manhã e tarde, totalizando 10 horas diárias (incluídos os horários de repouso e refeições), distribuídas de maneira a atender crianças e adolescentes do Ensino Fundamental por meio do desenvolvimento do seu projeto escolar. Extraordinariamente, por necessidade e interesse da administração, a escola poderá funcionar aos sábados.

Parágrafo único. É assegurado o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência matriculados nas Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral, em classes regulares, devendo o Poder Municipal fornecer profissional de apoio para o seu acompanhamento, conforme Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**Art. 5º.** A composição da estrutura das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral, com integrantes do Quadro do Magistério, atenderá às especificidades da modalidade atendida.

Parágrafo único. O corpo docente das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral deverá ser composto, preferencialmente, por professores efetivos do quadro, mediante processo seletivo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação. Em situações de excepcionalidade,



# Prefeitura Municipal de Timon

esse quadro poderá ser preenchido por servidores na condição de temporários, respeitados os processos seletivos e contratuais a serem publicados.

**Art. 6º.** A estrutura organizacional das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral será constituída pelas seguintes funções:

- I - Gestor Escolar;
- II - Coordenador Pedagógico;
- III- Coordenador Administrativo e Financeiro;
- IV - Articuladores de Aprendizagem (exclusivamente para atuação nos Anos Iniciais);
- V - Professores de Referência (exclusivamente para atuação nos Anos Iniciais);
- VI - Professores Especialista;
- VII - Professores Coordenadores de Área (exclusivamente para atuação nos Anos Finais);
- VIII - Secretário Escolar;
- IX - Coordenador de Biblioteca;
- X - Educador de Pátio;

**Art. 7º.** Fica instituído o Regime de Dedicção Integral para os integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral, caracterizado pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, com carga horária integrada ou de gestão especializada realizada na unidade escolar para a qual foi lotado.

§1º. Correspondem às 40 horas, o somatório de 35 horas semanais com a permanência dos estudantes na escola e de 5 horas semanais reservadas para atividades de formação, estudo e/ou reuniões gerais da equipe escolar, conforme agenda definida mensalmente pelo Gestor Escolar.

§2º. A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério dedicados em tempo integral nas Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral será proporcional à carga horária trabalhada, acrescida de Gratificação de Dedicção Integral.

§ 3º. Farão jus à Gratificação de Dedicção Integral aos integrantes do Quadro do Magistério selecionados para exercício nas Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral enquanto perdurar o ato de designação.

§ 4º. Aos integrantes do Magistério em regime de dedicação integral é vedado o desempenho de qualquer outra atividade pública ou privada, remunerada ou não, durante o horário de funcionamento na unidade de ensino.

Parágrafo único. A Equipe Gestora das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral será constituída pelas seguintes funções:

- I- Gestor Escolar;
- II - Coordenador Pedagógico;
- III- Coordenador Administrativo e Financeiro.

**Art. 8º.** Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, vinculada ao gabinete do seu titular, a Equipe Gestora de Educação Integral cujas atribuições são:

- I - Aprovar os Planos de Ação das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral, acompanhar o seu desenvolvimento e publicar



# Prefeitura Municipal de Timon

anualmente os seus resultados;

II - Acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar; bem como da Agenda Bimestral;

III - Acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos nas Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral;

IV - Avaliar e publicar os resultados de desempenho, a partir de critérios e indicadores constantes no Plano de Ação das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral;

V - Propor e apoiar a definição das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral que participarão do Programa Municipal de Educação Integral, de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas e financeiras da Gestão Municipal;

VI - Estabelecer metas de desempenho das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral, em consonância com o sistema de avaliação municipal, estadual e nacional e seus respectivos Planos de Ação;

VII - Realizar anualmente a avaliação de desempenho dos membros da equipe escolar (docentes, equipe gestora e servidores técnicos-administrativos), e recomendar ações a partir dos seus resultados. O detalhamento da avaliação de desempenho será publicado e regulamentado em portaria do Secretário Municipal de Educação;

VIII - Formular a política de educação Integral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

IX - Implantar as inovações em conteúdo, método e gestão;

X - Acompanhar e rever, caso necessário, o desenvolvimento dos Planos de Ação das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral;

XI - Acompanhar os Programas de Ação da Equipe Gestora das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral;

XII - Apoiar o Secretário Municipal de Educação no planejamento para a expansão das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral e definir padrões básicos de funcionamento.

**Art. 9º.** São atribuições específicas dos Gestores das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo:

I - Articular, acompanhar e coordenar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;

II - Planejar, implantar e acompanhar as ações e seus respectivos resultados conforme o Plano de Ação da unidade de ensino;

III - Coordenar anualmente a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ação da Equipe Gestora e docentes, acompanhar a execução, bem como orientar a elaboração e o cumprimento das rotinas dos demais servidores;

V - Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a execução do Projeto Escolar na integralidade do seu currículo quanto à Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, bem como das atividades de tutoria (para estudantes dos Anos Finais), de protagonismo e todas aquelas necessárias ao desenvolvimento dos estudantes;

VI - Estabelecer, junto ao Coordenador Pedagógico, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo no âmbito da unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;

VII - Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de



# Prefeitura Municipal de Timon

ensino, acionando para isso os recursos necessários e indicados Plano de Ação e demais instrumentos de gestão;

VIII - Zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente, técnico e administrativo de que trata esta Lei;

IX - Organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva unidade de ensino, a realização das substituições dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários, salvo nos casos de licenças previstas em lei;

X - Planejar e promover ações em consonância com o Projeto Político-Pedagógico, estimulando a participação da comunidade escolar;

XI - Acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica do corpo docente, com vistas aos resultados esperados, alinhados ao Plano de Ação da unidade de ensino;

XII - Sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas, com vistas a apoiar a Secretaria Municipal de Educação na expansão do Programa Municipal de Educação Integral;

XIII - Atuar como agente difusor e multiplicador das ações pedagógicas e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Educação;

IX - Acompanhar a execução dos trabalhos do Coordenador Administrativo-Financeiro;

XV - Atuar em atividades de tutoria junto aos estudantes (para os Anos Finais);

XVI - Elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

**Art. 10.** São atribuições específicas do Coordenador Pedagógico das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral:

I - Auxiliar o Gestor da unidade de ensino na execução do projeto político-pedagógico de acordo com o Plano de Ação, o Currículo, a Agenda Bimestral, os Programas de Ação e os Guias de Ensino e Aprendizagem;

II - Coordenar o planejamento da agenda de estudos do corpo docente e assegurar a sua execução;

III - Orientar as atividades em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas;

IV - Orientar os professores na elaboração dos Guias de Ensino e de Aprendizagem dos Anos Iniciais e dos Anos Finais;

V - Acompanhar e orientar a produção didático-pedagógica do corpo docente;

VI - Avaliar a efetividade e sistematizar a produção didático-pedagógica;

VII - Apoiar o Gestor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do Modelo Pedagógico e de Gestão, conforme os parâmetros fixados pela Equipe Gestora de Educação Integral da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - Assumir a gestão da unidade de ensino nos períodos em que o gestor estiver atuando como agente difusor e multiplicador do Modelo Pedagógico e de Gestão do Programa Municipal de Educação Integral, bem como quando afastado conforme previsto em lei;

IX - Atuar em atividades de tutoria junto aos estudantes.

X - Elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.



# Prefeitura Municipal de Timon

**Art. 11.** São atribuições específicas do Coordenador Administrativo-Financeiro das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral:

I - Auxiliar o Gestor da unidade de ensino na coordenação da elaboração do Plano de Ação;

II - Realizar o planejamento, execução e prestação de contas de verbas advindas das esferas do poder Executivo, juntamente aos conselhos e setores responsáveis;

III - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com o Conselho Escolar e demais segmentos da unidade de ensino municipal em tempo integral;

IV - Responder pela gestão, em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em eventual ausência do coordenador pedagógico e nos períodos em que o Gestor estiver ausente;

V - Coordenar e acompanhar as atividades administrativas, financeiras e os serviços de apoio, a exemplo da secretaria escolar, vigilância, alimentação, limpeza e conservação predial;

VI - Elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

Parágrafo único. A Equipe docente das Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral será constituída pelas seguintes funções:

I - Articuladores de Aprendizagem;

II - Professores de Referência;

III - Professores Especialistas.

**Art. 12.** São atribuições específicas dos Articuladores de Aprendizagem das Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral:

I. Promover a articulação necessária entre os professores que atuam tanto nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular quanto da sua Parte Diversificada com o objetivo de assegurar o atendimento às especificidades de cada estudante e o acompanhamento das suas aprendizagens;

II. Dar suporte pedagógico aos Professores de Referência, com ênfase nas turmas de 1º e 2º anos para assegurar o cumprimento do Ciclo de Alfabetização;

III. Prover acompanhamento aos estudantes, monitorando os seus resultados;

IV. Realizar, quando necessário, intervenções direcionadas com vistas à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem junto aos professores de referência;

V. Assegurar a efetividade do planejamento do professor em sala de aula;

VI. Assegurar a utilização plena dos espaços educativos como elemento inerente da prática pedagógica;

VII. Informar ao Coordenador Pedagógico, diagnósticos e resultados obtidos para planejamento de novas ações educativas;

VIII. Elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

**Art. 13.** São atribuições específicas dos Professores de Referência (exclusivamente para atuação nos Anos Iniciais) e Professores



# Prefeitura Municipal de Timon

Especialistas nas Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo ou função- atividade:

I - Organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa visando ao cumprimento do Plano de Ação da unidade de ensino;

II- Planejar, desenvolver e atuar de forma interdisciplinar, no que se refere aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada;

III- Incentivar e apoiar as ações de protagonismo;

IV- Realizar, obrigatoriamente no recinto da unidade de ensino, a totalidade das horas de trabalho pedagógico coletivo e individual;

V - Atuar em atividades de tutoria juntos aos estudantes dos Anos Finais;

VI- Participar das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na unidade de ensino e de cursos de formação continuada;

VII - participar na função de Coordenador de Área (exclusivamente para atuação nos Anos Finais), como facilitador e articulador do trabalho nas áreas do conhecimento, orientado pelo Coordenador Pedagógico;

VIII - Elaborar Guias de Ensino e de Aprendizagem sob a orientação do Coordenador Pedagógico; Articulador de Aprendizagem (exclusivamente para atuação nos Anos Iniciais) e Coordenadores de Área (exclusivamente para atuação nos Anos Finais);

IX - Produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação em conformidade com o Modelo Pedagógico e de Gestão que orientam o Projeto Escolar;

X - Elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

Parágrafo único. Um professor que tenha também como função ser Coordenador de Área (exclusivamente para atuação nos Anos Finais) atua como facilitador e articulador do trabalho nas áreas do conhecimento, orientado pelo Coordenador Pedagógico. Como Coordenador de Área, deve dedicar parte de sua carga horária às atividades inerentes a essa coordenação conforme atribuições a seguir, apoiando o Coordenador Pedagógico em suas atividades e coordenado por esse. Além disso, o professor que desempenha essa função, deve dedicar parte de sua carga horária para ministrar aulas do componente curricular no qual é habilitado, assim como daqueles que compõem a Parte Diversificada do Currículo.

**Art. 14.** São atribuições dos Coordenadores de Área (exclusivamente para atuação nos Anos Finais) das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral:

I. Orientar e acompanhar os professores de sua área na elaboração dos Programas de Ação e dos Guias de Ensino e de Aprendizagem;

II. Executar, como etapas contínuas do trabalho pedagógico, o planejamento, a execução a checagem e a avaliação das ações previstas no Programa de Ação, sensibilizando e envolvendo todos os segmentos da comunidade escolar;

III. Orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual;

IV. Participar da reunião semanal com o Coordenador Pedagógico para a avaliação do trabalho com professores das áreas de conhecimento e discutir atividades de natureza interdisciplinar;



# Prefeitura Municipal de Timon

V. Organizar, juntamente com o Coordenador Pedagógico, a agenda de planejamento/estudo semanal com os professores, por área de conhecimento;

VI. Elaborar e desenvolver atividades de estudo destinadas às reuniões das áreas de conhecimento;

VII. Elaborar, juntamente com o Coordenador Pedagógico, os horários das aulas dos professores, das atividades curriculares e das avaliações;

VIII. Garantir o cumprimento da Agenda Bimestral da escola;

IX. Garantir o cumprimento da carga horária estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação;

X. Elaborar o cronograma de atendimento e realização das práticas nos Laboratórios de Ciências (nos Anos Finais);

XI. Elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola;

**Art. 15.** O corpo docente das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral deve ser composto, prioritariamente, por professores efetivos do quadro, mesmo que em estágio probatório, desde que aprovados em processo seletivo interno e apresentem disponibilidade de horário para cumprir a carga horária específica exigida.

Parágrafo único. O processo seletivo interno dos Gestores Escolares, Coordenadores Pedagógicos, Coordenadores Administrativos Financeiros, Secretários Escolares e Professores será realizado pela Secretaria Municipal de Educação e coordenado pela Equipe Gestora do Programa Municipal de Educação Integral, sendo os seus critérios técnicos publicados posteriormente em edital próprio, conforme regulamentação específica da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 16.** Poderão participar dos processos de seleção para atuar nas Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral os servidores que atendam as seguintes condições, além daquelas a serem publicadas nas respectivas Portarias:

I - Relativamente à situação funcional, sem obrigatoriedade de cumulação:

a) sejam titulares de cargo de Gestor de unidade de ensino ou se encontrem designados nesta situação;

b) sejam titulares de cargo ou ocupantes de função-atividade de Professor;

II - Estejam em efetivo exercício do seu cargo ou função-atividade ou da designação em que se encontrem;

III - possuam experiência mínima de 05 (cinco) anos, cumulativos, de exercício no magistério, em estabelecimentos de ensino público ou privado;

IV - Venham a aderir voluntariamente ao Regime de Dedicção Integral com disponibilidade de 200 horas mensais, correspondente à jornada de 40 horas semanais realizadas de 2ª a 6ª feira, incluídos nesse período os intervalos para repouso e refeições.

Parágrafo único. Nas Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral poderá ser realizada a contratação de professor temporário, caso o número de professores efetivos não atenda a necessidade das escolas e para substituições temporárias decorrentes de licenças, não atenda a necessidade das escolas e para substituições temporárias decorrentes de



# Prefeitura Municipal de Timon

licenças, tratamento médico e outros afastamentos por tempo determinado. Nestes casos, o professor temporário deverá submeter-se à seleção e ao mesmo regime de trabalho do professor ora em substituição.

**Art. 17.** A nomeação do Gestor Escolar, Coordenador Pedagógico, Coordenador Administrativo-Financeiro, Articulador de Aprendizagem, Secretário Escolar e professores participantes do Programa Municipal de Educação Integral dar-se-á através de Portaria do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 18.** A permanência dos servidores lotados na Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - Aprovação nas avaliações de desempenho anuais cujos critérios específicos serão definidos e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;

II - O atendimento às disposições constantes nesta Lei.

**Art. 19.** A remoção dos integrantes do Quadro Funcional das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral em decorrência de inadequação, irregularidade funcional ou insuficiência de desempenho, será feita por determinação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 20.** As metas a serem alcançadas pelas Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral serão estabelecidas através de portaria ou ato administrativo específico do Secretário Municipal de Educação, o qual também estabelecerá os critérios e a periodicidade em que serão avaliados os resultados em conformidade ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 21.** As unidades de ensino existentes poderão ser redenominadas para se tornarem Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral.

**Art. 22.** As especificidades do Programa Municipal de Educação Integral, bem como a sua organização serão disciplinadas por Decreto, Resolução, Portaria ou Instrução Normativa do Poder Executivo Municipal.

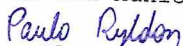
Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon - MA, 17 de janeiro de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
Rafael de Brito Sousa  
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

  
Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa  
Secretário Municipal de Governo  
Portaria nº 001/2025-GP

